



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESPOSTA

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **003/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000002716-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-003-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-138>

Considerando o pedido de impugnação da empresa **ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

- "I. Que esta impugnação seja conhecida e provida;**
- II. Que seja realizada a revisão do Edital no 90003/2025 e seus anexos, com a devida retificação da cláusula impugnada, conforme as justificativas acima apresentadas;**
- III. Que, em respeito ao princípio da isonomia, sejam disponibilizadas as memórias de cálculo dos módulos 3 e 4 da planilha de composição de preço;**
- IV. Que seja republicado e reaberto o prazo inicial para cadastramento das propostas, tendo em vista que a alteração aqui pleiteada interfere diretamente na elaboração das propostas, conforme art. 55, §1º;"**

RESPOSTA DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DVCC:

- II. Que seja realizada a revisão do Edital no 90003/2025 e seus anexos, com a devida retificação da cláusula impugnada, conforme as justificativas acima apresentadas;**

"A impugnação contesta a Cláusula Décima da Minuta de Contrato, anexa ao Edital de Licitação, que trata da Retenção das Provisões em Conta Vinculada. Em síntese, a impugnante alega que a alíquota de retenção de 3,44% referente à multa sobre o FGTS e contribuição social estaria incorreta, em razão do Anexo XII da IN 05/2017 indicar alíquota de 4%.

Ocorre que a licitante não se atenta ao disposto na própria cláusula 10.1, como segue:

"10.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, **de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:**" (negrito nosso)

Assim, é expresso que o certame, quanto ao regramento acerca da retenção de valores para Conta-Depósito Vinculada, fundamenta-se em normativo específico aplicável a este Tribunal de Justiça do Amazonas, qual seja, as Resoluções 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Resolução 08/2021 do Tribunal de Justiça do Amazonas. Quanto a esta, inclusive, é em seu Anexo I que consta o cálculo e a alíquota referente à multa sobre o FGTS, devidamente replicada na Minuta Contratual. O normativo pode

ser acessado no link: <

Não havia como ser diferente, vez que a Instrução Normativa 005/2017 aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como nela mesma é expresso, *in verbis*:

"Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da **Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**, observarão, no que couber:" (negrito nosso).

Como regra da estrutura de normas do sistema jurídico brasileiro, a instrução normativa expedida por órgão da Administração Executiva Federal não normatiza este Poder Judiciário Estadual, exceto se por este expresso em contrário.

Dessa feita, pelo exposto, não persiste razão a impugnante em suas alegações, estando correta a alíquota indicada na cláusula impugnada e devidamente fundamentada na Resolução 008/2021 do Tribunal de Justiça do Amazonas."

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO:

III. Que, em respeito ao princípio da isonomia, sejam disponibilizadas as memórias de cálculo dos módulos 3 e 4 da planilha de composição de preço;

"Em resposta ao questionamento de apresentação de memorial de cálculo dos módulos 3 e 4, conforme resposta da Divisão de Contratos, resta esclarecido que as alíquotas apresentadas estão condizentes com o disposto na própria cláusula 10.1. Ademais resta esclarecer que a planilha de custos em anexo serve como "norte" para apresentação das propostas das licitantes. Desta feita, os valores, percentuais, projeções, devem ser apresentados por cada licitante e suas particularidades. Foram pré-estabelecidos somente percentuais e valores que possuem regime geral já estabelecidos por legislação específica, não passíveis de discricionariedades."

Tendo em vista a manifestação, a qual não impacta na formulação das propostas, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 10/03/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 03/03/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2066566** e o código CRC **BB35E681**.

Pedido de Impugnação ao Edital e seus anexos - PE 90003/2025

5 mensagens

RNF ADVOCACIA <contato@rnfadvocacia.com>
Para: colic@tjam.jus.br

28 de fevereiro de 2025 às 09:39

Prezados,

Segue, em anexo, o pedido de impugnação ao edital e seus anexos, referente ao pregão eletrônico nº 90003/2025.

Atenciosamente



IMPUGNACAO_TJAM_assinado.pdf
1165K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

28 de fevereiro de 2025 às 10:01

Para: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminhamos o Pedido de Impugnação da pessoa jurídica ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em relação ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.", processo SEI Nº 2025/000002716-00.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 10/03/2025, motivo pelo qual, à DVPM e à SEAC é estabelecido prazo até dia **03/03/2025**, às 14:00h, para resposta.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
Membro da Coordenadoria de Licitação
[Texto das mensagens anteriores oculto]



IMPUGNACAO_TJAM_assinado.pdf
1165K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

28 de fevereiro de 2025 às 10:03

Para: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminhamos o Pedido de Impugnação da pessoa jurídica **ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em relação ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.", processo SEI Nº 2025/000002716-00.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 10/03/2025, motivo pelo qual, à DVCC é estabelecido prazo até dia **03/03/2025**, às 14:00h, para resposta.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
Membro da Coordenadoria de Licitação

----- Forwarded message -----

De: **RNF ADVOCACIA** <contato@rnfadvocacia.com>

Date: sex., 28 de fev. de 2025 às 09:39

Subject: Pedido de Impugnação ao Edital e seus anexos - PE 90003/2025

To: <colic@tjam.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



IMPUGNACAO_TJAM_assinado.pdf

1165K

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

28 de fevereiro de 2025 às 17:39

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios e após diligência à Seção de Gestão de Serviços com Alocação de Mão de Obra e Gestão de Conta Depósito Vinculada (DVCC/SGCV), apresenta-se a resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico 003/2025 apresentado por ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

RESPOSTA:

A impugnação contesta a Cláusula Décima da Minuta de Contrato, anexa ao Edital de Licitação, que trata da Retenção das Provisões em Conta Vinculada. Em síntese, a impugnante alega que a alíquota de retenção de 3,44% referente à multa sobre o FGTS e contribuição social estaria incorreta, em razão do Anexo XII da IN 05/2017 indicar alíquota de 4%.

Ocorre que a licitante não se atenta ao disposto na própria cláusula 10.1, como segue:

"10.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:" (negrito nosso)

Assim, é expresso que o certame, quanto ao regramento acerca da retenção de valores para Conta-Depósito Vinculada, fundamenta-se em normativo específico aplicável a este Tribunal de Justiça do Amazonas, qual seja, as Resoluções 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Resolução 08/2021 do Tribunal de Justiça do Amazonas. Quanto a esta, inclusive, é em seu Anexo I que consta o cálculo e a alíquota referente à multa sobre o FGTS, devidamente replicada na Minuta Contratual. O normativo pode ser acessado no link:

<

Não havia como ser diferente, vez que a Instrução Normativa 005/2017 aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como nela mesma é expresso, *in verbis*:

"Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da **Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**, observarão, no que couber:" (negrito nosso).

Como regra da estrutura de normas do sistema jurídico brasileiro, a instrução normativa expedida por órgão da Administração Executiva Federal não normatiza este Poder Judiciário Estadual, exceto se por este expresso em contrário.

Dessa feita, pelo exposto, não persiste razão a impugnante em suas alegações, estando correta a alíquota indicada na cláusula impugnada e devidamente fundamentada na Resolução 008/2021 do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

3 de março de 2025 às 11:30

Em resposta ao pedido de impugnação da Empresa ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ao Senhor Pregoeiro do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2025
Processo Administrativo nº 2025/000002716-00

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em resposta ao questionamento de apresentação de memorial de cálculo dos módulos 3 e 4, conforme resposta da Divisão de Contratos, resta esclarecido que as alíquotas apresentadas estão condizentes com o disposto na própria cláusula 10.1. Ademais resta esclarecer que a planilha de custos em anexo serve como “norte” para apresentação das propostas das licitantes. Desta feita, os valores, percentuais, projeções, devem ser apresentados por cada licitante e suas particularidades. Foram pré-estabelecidos somente percentuais e valores que possuem regime geral já estabelecidos por legislação específica, não passíveis de discricionariedades.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Matheus Barreto dos Santos
Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Contato: (69) 98106-3562